



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO (COMERC)
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA

01 Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 08h00, reuniu-se
02 extraordinariamente, nas dependências da Escola Municipal Dr. Paulo Koelle, o COMERC,
03 tendo como ponto de pauta: a. Situação apontada pela Escola Municipal Mora Guimarães.
04 Fizeram-se presentes as conselheiras/conselheiros: AUREA DE CARVALHO COSTA;
05 ADRIANO MOREIRA; FRANCISCO G. DO A. P. BARCIELA; MARIANA DE
06 CARVALHO; KATIELE SENA SILVA; WALLACE S. BUCCIOLI; VIVIANE MENEZES
07 SABATINI; ROSEMEIRE MARQUES RIBEIRO ARCHANGELO; NATALI ANGELA
08 ZANFELICE; CAMILA CILENE ZANFELICE; MÔNICA CRISTINA QUEIROZ
09 CHRISTOFOLETTI; LUCIANE CARRERIRO J. SANTOS; CLAUDIO LUIZ LUNA
10 JUNIOR. a. Situação apontada pela Escola Municipal Mora Guimarães: A Presidente do
11 COMERC relatou que recebeu ligação telefônica da direção escolar visando confirmar se
12 uma ação ocorrida em sua unidade era, de fato, de iniciativa do COMERC. Relatou que uma
13 senhora, apresentando-se como "Conselheira Katiele", esteve na escola e solicitou o repasse
14 de contato dos pais representantes do Conselho de Escola para que ela os abordasse para algo
15 referente à Proposta Pedagógica, ela afirmava ainda que tinha entrado em contato com
16 lideranças da SME para isto. A conselheira KATIELE SENA SILVA confirmou ter
17 comparecido à citada escola para solicitar as informações mencionadas, alegando ter agido
18 segundo seus direitos de cidadã. Entregou ainda um documento, que lhe foi fornecido pela
19 conselheira MARIANA DE CARVALHO, à Presidente do COMERC. Diante do caso, os
20 conselheiros decidiram que: 1. A iniciativa da conselheira KATIELE SENA SILVA não foi
21 deliberada pelo COMERC e não conta com a anuência do Conselho, tratando-se de prática
22 individual para atender interesses particulares; 2. Apenas a Presidente do COMERC possui
23 competência para representar o Conselho, em juízo ou fora dele; 3. O COMERC irá adotar as
24 medidas cabíveis em relação à situação em tela: comunicação às escolas municipais sobre o
25 ocorrido; elaboração de normas de conduta para os conselheiros. A conselheira VIVIANE
26 MENEZES SABATINI solicitou a palavra e relatou que na reunião ordinária do COMERC
27 do dia sete de agosto de dois mil e vinte e três, enquanto discutia-se sobre o papel político do
28 COMERC, a conselheira MARIANA DE CARVALHO afirmou que o Conselho era político;
29 que como ela falava próximo a outra representante, VIVIANE MENEZES SABATINI
30 perguntou-lhe "o quê?" A conselheira MARIANA DE CARVALHO então reproduziu a
31 afirmação já mencionada; a conselheira VIVIANE MENEZES SABATINI pediu-lhe um
32 exemplo. A conselheira MARIANA DE CARVALHO então apontou para um dos membros
33 e disse que ele havia feito comentário sobre um político. VIVIANE MENEZES SABATINI
34 respondeu que ele estava apenas relatando um fato. Então, de maneira exaltada, MARIANA
35 DE CARVALHO lhe respondeu "na sua opinião". VIVIANE MENEZES SABATINI
36 respondeu "ou na sua". Em face do comentário, VIVIANE MENEZES SABATINI afirmou
37 que MARIANA DE CARVALHO retorquiu dizendo-lhe "me respeita que sou advogada".
38 Ao que contraditou: "não é porque você é advogada que está certa". Apontou que
39 MARIANA DE CARVALHO, em tom imperativo, disse-lhe para repetir, ao que respondeu
40 "não estar interessada". Novamente, MARIANA DE CARVALHO a ordenou que repetisse,
41 sendo que VIVIANE MENEZES SABATINI reiterou que não estava interessada.
42 MARIANA DE CARVALHO finalizou dizendo-lhe: "sua ridícula" e depois foi embora.
43 Findo o relato, a conselheira AUREA DE CARVALHO COSTA tomou a palavra, em sua
44 vez, defendeu que o mais importante seria dar uma satisfação à diretora de que o COMERC
45 não autoriza visitas individuais de conselheiros sem discussão prévia e a visita da conselheira
46 não fora autorizada pelo COMERC. Nesse momento, a conselheira AUREA DE
47 CARVALHO COSTA foi interrompida por uma observação da conselheira KATIELE SENA
48 SILVA de que estava no seu direito. Em meio à discussão, a conselheira MÔNICA
49 CRISTINA QUEIROZ CHRISTOFOLETTI interrompeu a reunião e expos uma conversa
50 paralela entre as conselheiras MARIANA DE CARVALHO e KATIELE SENA SILVA
51 acerca da possibilidade de gravação da reunião sem o conhecimento, consentimento e
52 anuência dos demais conselheiros presentes. Considerando o ato abusivo e antiético, pois a

10.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP: 13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

53 gravação da reunião poderia ser feita desde que o ato fosse previamente comunicado, os
54 conselheiros deliberaram pelo fim da reunião. Sem mais a tratar, a presidente agradeceu a
55 presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, ADRIANO MOREIRA, lavrei a
56 presente ata, que segue assinada por mim e por todos os
57 presentes. *Adriano Moreira* - *Therianil dos Santos*
58 *Natali Angelina*, *Paulina C. O. Augusto*
59 *Benedicta Wallace S. Buccioli*, *Camila Alves Sáfada*, *Rafael S.*
60
61